

Parecer 04 - CEOF

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
28   06   2017	15h	ORDINÁRIA	141	

Aprovados os pareceres favoráveis da CAS e da CCJ na forma da Emenda nº

1. A CEOF deverá se manifestar sobre o projeto e a Emenda nº 1.

A Presidência designa o Deputado Agaciel Maia para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o projeto e a emenda.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao do Projeto de Lei Complementar nº 105, de 2017, de autoria do Poder Executivo, que “altera o artigo 61 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais” e à Emenda nº 1.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa, art. 64, § 1º, inciso I, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar quanto à necessidade e emitir parecer sobre os servidores públicos civis do Distrito Federal, seu regime jurídico, plano de carreira, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e sistema de previdência e assistência social.

É oportuno caracterizar que o tempo disponibilizado para que o servidor se qualifique coaduna para o entendimento e o interesse de suas novas denominações, sendo que essas serão refletidas na retribuição eficiente para a população.

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PLC Nº 105 / 2017  
Folha nº 23 §

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28   06   2017	15h	ORDINÁRIA	142

Quanto a sua admissibilidade, restam atendidos os arts. 71 e 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Desta forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais de ordenamento jurídico, votamos pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 105, de 2017, de autoria do Poder Executivo, com o acatamento da emenda modificativa proposta.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 15 Deputados.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS (PSDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer ao Relator. Essa emenda é de minha autoria.

Como o projeto é do Poder Executivo e trata de horário especial para os responsáveis por deficientes, para quem não conhece a minha emenda, eu estou acrescentando as pessoas com doença falciforme, que é uma doença muito

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PLC Nº 105 / 2017  
Folha nº 24 / 8